



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 097/90

DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO
MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS-MG.

Faço saber que a Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais APROVOU e eu, Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA ADMINISTRAÇÃO LOCAL

Art. 1º - O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito, auxiliado pelas Chefias de Gabinete e Departamentos e pelos Assessores Diretos.

Art. 2º - O Prefeito, Chefes de Gabinete e Departamentos e Assessores Diretos exercem suas atribuições com auxílio dos órgãos internos que compõem a administração municipal.

Art. 3º - A Administração Municipal compreende:

- I - a administração direta que se constitui dos serviços integrados na estrutura administrativa do Gabinete do Prefeito, dos Departamentos e Assessorias;
- II - a administração indireta compreende a categoria das entidades dotadas de personalidade jurídica própria.

Art. 4º - A administração direta e indireta, na prática de seus atos, obedecerá aos princípios de legalidade, de impessoalidade, da moralidade e publicidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 5º - A estrutura administrativa direta compreende o Gabinete, os Departamentos e a Assessoria Direta.

Art. 6º - O Gabinete, os Departamentos e a Assessoria Direta são órgãos de Assessoria superiores do Município.

§ 1º - Os Chefes de Gabinete e Departamentos são lotados em cargos comissionados, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito.

§ 2º - Os assessores diretos são eleitos pelo Prefeito entre profissionais de notória especialização, através de contrato administrativo, nas diversas áreas onde houver necessidade de aprimoramento da máquina administrativa, nos casos de excepcional interesse público.

Art. 7º - Os Departamentos, com auxílio do Gabinete, Assessoria Direta e orientação superior do Prefeito, exercerão os controles de suas atribuições com objetivo de:

- I - reorientar suas atividades quando em desvio;
- II - assegurar a observância da legislação aplicável às suas atividades;
- II - avaliar o comportamento administrativo dos órgãos subordinados;
- IV - harmonizar o programa de Governo com as atividades do órgão;
- V - apresentar relatório periódico, na forma e prazos estipulados;
- VI - prestar a qualquer momento, por intermédio do Chefe de Departamento, as informações solicitadas pelo Poder Legislativo.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 8º - A compleição departamental da administração compreende:

- I - Departamento de Administração e Finanças;
- II - Departamento de Serviços e Obras;
- III - Departamento Social.

SEÇÃO I

DO GABINETE DO PREFEITO

Art. 9º - O Gabinete do Prefeito, órgão central de assessoramento, incumbe:

- I - viabilizar as diretrizes de assessoramento;
- II - participar diretamente na coordenação e controle da administração;
- III - velar pelo bom relacionamento entre os poderes Executivo e Legislativo.

Art. 10 - Responde pelo Gabinete um Chefe, lotado em cargo público, na forma do disposto no Art. 6º, § 1º, desta Lei.

SEÇÃO II

DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Art. 11 - O Departamento de Administração e Finanças, como órgão central de execução, compete:

- I - traçar, em conjunto com o Gabinete, as diretrizes da programação organizacional e operativa do Município;
- II - executar a programação orçamentária, contábil e tributária.

Art. 12 - Responde pelo Departamento um Chefe nomeado em cargo comissionado na forma do Art. 6º, § 1º, desta Lei.

Art. 13 - O Departamento de Administração e



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

- I - Setor Administrativo;
- II - Setor Financeiro;
- II - Setor de Serviços Gerais.

Parágrafo Único - Cada setor é comandado pelo próprio Chefe do Departamento ou encarregado lotado em cargo comissionado.

Art. 14 - O Setor Administrativo é responsável pelos seguintes serviços:

- I - Pessoal;
- II - Patrimônio;
- III - Compras e Licitações;
- IV - Arquivos;
- V - Controle de convênios.

Art. 15 - O Setor Financeiro responde pelos serviços de:

- I - Tesouraria;
- II - Contabilidade;
- III - Orçamento e controle;
- IV - Tributação.

Art. 16 - O Setor de Serviços Gerais responde pelos serviços de:

- I - Protocolo;
- II - Recepção;
- II - Controle de correspondências;
- IV - Xerox;
- V - Copa;
- VI - Cerimonial.

SEÇÃO III

DO DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS E OBRAS

Art. 17 - Ao Departamento de Serviços e Obras, como órgão central da administração, incumbe:

- I - execução de obras públicas;
- II - execução de serviços públicos;
- III - planejamento das obras e serviços



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 18 - Responde pelo Departamento um Chefe nomeado em cargo comissionado, na forma do Art. 6º, § 1º, desta Lei.

Art. 19 - O Departamento de Serviços e Obras detém na sua estrutura os seguintes setores de serviços:

- I - Setor de Serviços Públicos;
- II - Setor de Obras Públicas;
- III - Serviço Municipal de Assistência Rural - SEMAR.

Parágrafo Único - Cada setor e o SEMAR serão comandados pelo Chefe de Departamento ou encarregado lotado em cargo comissionado.

Art. 20 - O Setor de eServiços Públicos incumbem:

- I - limpeza urbana;
- II - coleta de lixo;
- III - vigilância;
- IV - rodoviária e serviços de embarque de passageiros;
- V - cemitério e serviço mortuário;
- VI - posturas municipais.

Art. 21 - Ao Setor de Obras Públicas compete:

- I - consecução e conservação de obras públicas;
- II - manutenção de vias públicas;
- III - almoxarifado;
- IV - polícia das construções.

Art. 22 - Ao Serviço Municipal de Assistência Rural - SEMAR compete:

- I - promoção da política rural;
- II - controle da erosão e assoreamento dos cursos d'água;
- III - execução de programas rurais;
- IV - manutenção de estradas rurais;
- V - proteção do meio ambiente.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

SEÇÃO IV

DO DEPARTAMENTO SOCIAL

Art. 23 - Ao Departamento Social, como órgão central da administração, incumbe:

- I - planejamento e execução da atividade educacional e cultural;
- II - planejamento e execução dos setores de saúde e assistência social;
- III - promoção das atividades ligadas ao desporto, lazer e turismo.

Art. 24 - Responde pelo Departamento Social um Chefe nomeado para cargo comissionado, na forma do Art. 6º, § 1º, desta lei.

Art. 25 - O Departamento Social detém na sua estrutura os seguintes setores de serviços:

- I - Setor de Educação e Cultura;
- II - Setor de Saúde e Assistência Social;
- III - Setor de Esporte, Lazer e Turismo.

Parágrafo Único - Cada setor é comandado pelo Chefe do Departamento ou encarregado lotado em cargo comissionado.

Art. 26 - Ao Setor de Educação e Cultura incumbem:

- I - planejamento e execução do ensino;
- II - merenda escolar;
- III - biblioteca pública;
- IV - promoção comemorativa em datas cívicas;
- V - fomento e promoção de programas culturais.

Art. 27 - Ao Setor de Saúde e Assistência Social incumbe:

- I - execução de programas de saúde;
- II - execução da política de assistência



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 31 - O Executivo editará, no prazo de 90 dias, os regulamentos necessários à eficácia da presente Lei.

Art. 32 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 21 de setembro de 1.990.



LUZMAR CAETANO DE SOUSA
PRESIDENTE DA CÂMARA



ROMAN PEREIRA DE ALMEIDA
VICE-PRESIDENTE



ELEUTÉRIO ELIAS CARNEIRO
SECRETÁRIO